

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Contrato N° 033/2020 - SEAD**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, NAS CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador - Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2019 (Diário Oficial/GO nº 23.162), **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.928.256/0001-78, com sede na Rodovia ImPLY Tecnologia, nº 1.111, Rodovia 287, Km 105, Bairro Renascença, Santa Cruz do Sul (RS), neste ato representada pelo Sr. **TIRONI PAZ ORTIZ**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul (RS), Cédula de Identidade nº 203.431.744-2 SSP/PC/RS e CPF/MF nº 485.141.440-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 230/2019, Pregão Eletrônico SRP nº 159/2019 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, mediante ao **Processo Administrativo nº 202000005016974**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), Lei Estadual nº 20.846/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Lei Complementar Estadual nº 117/2015 e demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a locação de equipamentos de informática e prestação de serviços técnicos especializados para fornecer solução de autoatendimento, abrangendo a locação, entrega e instalação de equipamentos, a cessão do direito de uso de softwares voltados à operação e gestão deste ambiente, o fornecimento de serviços de suporte técnico, manutenção e assistência técnica e o fornecimento, sob demanda, de serviços de desenvolvimento, customização e evolução de funcionalidades para a solução de autoatendimento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Esta Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 159/2019 e à proposta da vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3. Objeto da contratação:**

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Anual	Valor Total 48 Meses
1	Locação de Terminal de Autoatendimento, Tipo II Intermediário com Software, Manutenção, Suporte e Assistência Técnica Incluídas	01	R\$ 786,58	R\$ 9.438,96	R\$ 37.755,84
2	Locação de Terminal de Autoatendimento, Tipo III Avançado com Software, Manutenção, Suporte e Assistência Técnica Incluídas	116	R\$ 786,58	R\$ 1.094.919,36	R\$ 4.379.677,44
3	Desenvolvimento de Sistema para Terminal de Autoatendimento	64	R\$ 60,00	R\$ 46.080,00	R\$ 184.320,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.150.438,32</b>	<b>R\$ 4.601.753,28</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** Este contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser rescindido antecipadamente, sem direito a indenização, caso a cada 12 (doze) meses não seja verificado:

**3.1.1.** Que os serviços tenham sido prestados regularmente.

**3.1.2.** A juntada de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

**3.1.3.** A comprovação de que o valor do contrato e a solução tecnológica permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

**3.1.4.** Que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O valor total da contratação é de R\$ 4.601.753,28 (quatro milhões e seiscentos e um mil e setecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 4.601.753,28 (quatro milhões e seiscentos e um mil e setecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.29.61.06.122.1036.2136.03, Fonte 220, via Termo de Descentralização Orçamentária (TDO) nº 004/2020 - DETRAN, constante do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00012, de 15/10/2020, no valor de R\$ 287.609,58 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e

nove reais e cinquenta e oito centavos), emitida pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas a ser indicada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

**6.2.** O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, em atenção ao disposto no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de (01) um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.2.** Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

**7.4.** Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

**7.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.2.

**7.6.** Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/ representante designado pela contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. Da Contratante:**

**10.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a serviços, atestar nas notas fiscais/ faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

**10.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da contratada.

**10.1.3.** Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

**10.1.4.** Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

**10.1.5.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**10.1.6.** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a contratada regularizar as falhas observadas.

**10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**10.1.8.** Aplicar à contratada as sanções regulamentares.

**10.1.9.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

**10.1.10.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

## **10.2. Da Contratada:**

**10.2.1.** Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

**10.2.2.** Entregar e instalar os equipamentos nos locais indicados pela contratante.

**10.2.3.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**10.2.4.** Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a contratante, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

**10.2.5.** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as a contratante para ateste e pagamento.

**10.2.6.** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

**10.2.7.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**10.2.8.** Assegurar a contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/ produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

**10.2.9.** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

**10.2.10.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.

**10.2.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência.

**10.2.12.** Não transferir para a contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da contratada, nem onerar o objeto do Termo de Referência.

**10.2.13.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.14.** Manter preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução do objeto contratado.

**10.2.15.** Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

**10.2.16.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

**10.2.17.** Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

**10.2.18.** Aceitar os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas na Ata.

**10.2.19.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

**10.2.20.** Apresentar sempre que solicitado pela contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis.

**10.2.21.** Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

**10.2.22.** Fornecer o código-fonte e documentação e todos e quaisquer tipos de desenvolvimento de funcionalidades para a solução de autoatendimento, para a contratante.

**10.2.23.** No momento da assinatura do contrato a contratada se compromete a entregar o "Anexo B - Termo de Garantia" assinado.

**10.2.24.** Cumprir, no que couber, às exigências impostas pela Lei Estadual nº 20.489/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**11.1.** Nos procedimentos licitatórios realizados pela contratante serão observadas as determinações que se seguem.

**11.2.** A contratante exige que os licitantes/ contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

**11.2.1.** “Prática Corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato.

**11.2.2.** “Prática Fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante.

**11.2.3.** “Prática Conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta.

**11.2.4.** “Prática Coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato.

**11.2.5.** “Prática Obstrutiva” significa:

**11.2.5.1.** Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração, significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação.

**11.2.5.2.** Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

**11.3.** A contratante rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou

coercitivas durante o procedimento licitatório.

**11.4.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 051 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTINEPOTISMO**

**12.1.** É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**14.4.3.** Indenizações e multas.

**14.5.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.6.** As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

**14.7.** No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

**15.1.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa, correrá a expensas da contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**18.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**19.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia (GO), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

### **ANEXO I AO CONTRATO Nº 033/ 2020 – CLÁUSULA ARBITRAL**

**1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Pela **CONTRATANTE**:

*(documento assinado eletronicamente)*

**DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

*(documento assinado eletronicamente)*

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

*(documento assinado eletronicamente)*

**TIRONI PAZ ORTIZ**

Imply Rental Locação de Equipamentos e Serviços Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 15 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TIRONI PAZ ORTIZ, Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 15/10/2020, às 18:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 20/10/2020, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**000015946342** e o código CRC **7A29FE1B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO  
TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 202000005016974



SEI 000015946342